DECRETO Nº 094 DE 27 DE JUNHO DE 2023

"Estabelece diretrizes de encaminhamento para parecer jurídico da Procuradoria Municipal, dos atos normativos setoriais expedidos no âmbito da Administração Pública Direta e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Córrego Novo, estado de Minas Gerais, no exercício das suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o art. 37 da CF/88, que estabelece que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO que cabe à Procuradoria Municipal cuidar do planejamento, coordenação, controle e execução das atividades jurídicas do município, possuindo natureza tanto consultiva quanto contenciosa;

CONSIDERANDO o dever da Procuradoria Municipal em prestar assessoramento em matérias de constitucionalidade e legalidade dos atos que possam ou devam ser praticados pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a competência da Procuradoria Municipal em examinar a legalidade dos atos licitatórios, contratos, acordos, ajustes, convênios e demais atos que interessem à Administração Pública; emitindo pareceres normativos em consultas formuladas pelo Prefeito Municipal, Secretários ou autoridade equivalente;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam todos os atos normativos a serem expedidos pelos órgãos da Administração Direta Municipal, principalmente aqueles celebrados de maneira intersetorial pelas Secretarias Municipais ou com órgãos da Administração Indireta, assim como os acordos de qualquer natureza, inclusive coletivos, a serem por eles celebrados; submetidos a prévio exame e parecer jurídico favorável da Procuradoria do Município, ressalvados os instrumentos relativos à abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. A supervisão e controle referidos no parágrafo anterior, terão por objetivos básicos a fiel observância da legislação e dos princípios da

Administração Pública, a garantia do eficaz e seguro patrocínio judicial e a uniformização do entendimento jurídico no âmbito do Município.

Art. 2º - À Procuradoria do Município, é reconhecida autonomia técnica e administrativa, sendo que para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Autonomia técnica: a competência para definir a orientação jurídica do Poder Executivo Municipal, nos termos deste Decreto, observadas as normas que regem a Administração Pública;

II - Autonomia administrativa: a competência para, observadas as normas aplicáveis à Administração Pública em geral, assistir na definição de seu respectivo regime de funcionamento, auxiliando no acompanhamento de seus serviços e órgãos e na prática dos atos necessários à gestão de seus recursos financeiros, materiais e humanos, principalmente no tocante à observação criteriosa da segurança jurídica inerente aos atos praticados pela Administração Pública.

Art. 3º - Todas as consultas a serem direcionadas à Procuradoria Municipal, deverão obrigatoriamente ser encaminhadas pelo titular da Secretaria ou ente correspondente ou pelo coordenador técnico do GTI (Grupo Intersetorial de Trabalho) através de ofício interno, com o teor da matéria a ser apreciada, fundamentos, documentação anexa pertinente aos efeitos do ato e Plano de Ação concluído.

Parágrafo único - A alteração de pareceres, normas e minutas-padrão, só poderá ser levada a efeito, se precedida de pedido juridicamente motivado à Procuradoria do Município, por intermédio do titular da Secretaria ou órgão correspondente, solicitando sua revisão.

Art. 5º - Os casos omissos serão decididos pelo Procurador Geral do Município.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Córrego Novo, 27 de junho de 2023.

NELSON DE PAULA:83367306649

Assinado de forma digital por NELSON DE PAULA:83367306649
Dados: 2023.06.27 15:10:15 -03'00'

Nelson de Paula
Prefeito Municipal, em exercício